

ERRATA – RESOLUÇÃO Nº 105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019, e observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelo entes consorciados e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, **RETIFICA** a publicação da Resolução nº 105, de 14 de dezembro de 2018, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, Edição 2702, de 17 de dezembro de 2018, páginas nº 2265/2266, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 4º As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente a AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança (boleto), até o décimo dia subsequente ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 5º A Presidência da AGIR fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, exceto das dotações oriundas dos contratos de rateio.

Art. 6º A Presidência da AGIR está autorizada ainda, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - Superávit financeiro do exercício anterior;
- IV - A reserva de contingência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 2º As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente a AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança (boleto), até o décimo dia subsequente ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 3º A Presidência da AGIR fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, exceto das dotações oriundas dos contratos de rateio.

Art. 4º A Presidência da AGIR está autorizada ainda, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - Superávit financeiro do exercício anterior;
- IV - A reserva de contingência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau (SC), em 06 de fevereiro de 2019.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.